



PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

'Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos prédios públicos, rede de iluminação pública e em loteamentos e empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município de Alto Alegre. ”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório o emprego de lâmpadas LED (diodo emissor de luz) para a iluminação de prédios públicos rede de iluminação pública e loteamentos e empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município.

Parágrafo 1º - Os órgãos públicos municipais terão o prazo de cinco anos para a adaptação total ao disposto nesta Lei.

Parágrafo 2º - Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Artigo 2º - Os loteamentos e empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município de Alto Alegre devem utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede pública.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 07 de julho de 2017.

88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



MENSAGEM

Projeto de Lei nº 036/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos prédios públicos, rede de iluminação pública e em loteamentos e empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município de Alto Alegre.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade, economia e sustentabilidade. Tanto que, após perceber que há uma redução real nos custos com energia, muitas empresas começaram a optar pela iluminação LED. No México e na Itália, por exemplo, o LED vem sendo utilizado na iluminação pública desde 2010.

Consumo de energia e eficiência

A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, conseqüentemente não desperdiça energia.

- Lâmpada incandescente 60 W = luminária LED de 4,5 W com economia de 55,5 W/hora.
- Lâmpada fluorescente tubular de 40 W = luminária LED de 18 W com economia de 22 W/hora.
- Lâmpada dicróica 50 W = luminária LED de 6 W com economia de 44 W/hora.

Reposição das lâmpadas

O LED pode chegar a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que:

- Incandescente = 1.000 horas
- Fluorescente Compacta = 6.000 horas
- Fluorescente Tubular = 7.000 horas
- Halógena = 3.000 horas



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Em termos de durabilidade 1 LED = 50 lâmpadas incandescentes ou 8 lâmpadas compactas fluorescentes ou 16 lâmpadas Halógena.

Exposição de produtos

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Descarte

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

O uso das lâmpadas LED na iluminação é grandemente compensatório, no custo final, pois reduz a níveis praticamente irrisórios, no tempo, os gastos com substituição de lâmpadas, além de proporcionar uma redução de até quarenta por cento nas contas de energia elétrica. Por isso, dado o alcance da medida para a economia de recursos, tanto para o setor público

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Valdir Aparecido da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP